



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

LEI MUNICIPAL Nº 6.488, DE 18 DE MARÇO DE 2019.

REORGANIZA O CONSELHO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GUILHERME RECH PASIN, Prefeito Municipal de Bento
Gonçalves,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Bento
Gonçalves aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reorganizado, por esta Lei, o CONSELHO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BENTO GONÇALVES, à luz da Lei Municipal nº
3.159, de 27 de dezembro de 2001, e sua alteração, sobre o Sistema Municipal de
Ensino de Bento Gonçalves.

Art. 2º O Conselho Municipal de Educação de Bento
Gonçalves será constituído de 14 (quatorze) membros titulares e seus respectivos
suplentes, de caráter paritário entre órgãos governamentais e não governamentais
nomeados pelo Prefeito Municipal, através de Portaria.

§ 1º O período de representatividade de cada membro
do Conselho Municipal de Educação terá duração de 06 (seis) anos e, a cada 02 (dois)
anos é renovado parte do Colegiado conforme disposto em Regimento Interno.

§ 2º A competência do Conselho Municipal de Educação
está estabelecida no art. 15, da Lei Municipal nº 3.159, de 27 de dezembro de 2001 e
sua alteração.

Art. 3º Os membros do Conselho Municipal de Educação
serão escolhidos entre pessoas que estejam exercendo atividades docentes ou com
conhecimento e experiência na área da educação, atendido o que dispõe a lei que cria
o Sistema Municipal de Ensino.

Art. 4º O Conselho Municipal de Educação será
composto, no mínimo, por metade mais um de professores integrantes do Ensino
Público Municipal e das escolas de Educação Infantil, mantidas pela iniciativa privada.

Art. 5º Na ocorrência de vaga, será indicado novo
Conselheiro conforme disposto no Regimento Interno do Conselho Municipal de
Educação.

Art. 6º Não poderão compor o Conselho Municipal
Educação pessoas detentoras de cargos de confiança dos Poderes Executivo e
Legislativo Municipal, nem pessoas que estejam exercendo mandato legislativo.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

Art. 7º Os membros nomeados para comporem o Conselho Municipal de Educação, que forem servidores públicos municipais efetivos, desenvolverão suas atividades neste Colegiado, simultaneamente ao horário de suas funções.

Parágrafo único. Todos os membros indicados e nomeados, integrantes do Conselho Municipal de Educação, não serão remunerados e seus serviços serão considerados de relevância pública.

Art. 8º O Conselho Municipal de Educação de Bento Gonçalves, será assim constituído, por titulares e suplentes:

- I - 02 (dois) professores, indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;
- II - 02 (dois) professores, indicados pela Secretaria Municipal de Educação;
- III - 02 (dois) representante indicado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- IV - 01 (um) representante indicado pela Instituição Pública de ensino superior instalada no Município;
- V - 01 (um) representante indicado por Instituição Privada de ensino superior instalada no Município;
- VI - 01 (um) representante eleito pelos servidores públicos municipais através do Sindicato;
- VII - 01 (um) professor eleito pelas Escolas Municipais Infantis;
- VIII - 01 (um) professor eleito pelas Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Médio da Rede Pública Municipal;
- IX - 02 (dois) professores indicados pelas Escolas de Educação Infantil de Bento Gonçalves, mantidas pela iniciativa privada;
- X - 01 (um) representante eleito pelos Círculos de Pais e Mestres ou Conselho Escolar das Escolas da Rede Municipal de Ensino.

Art. 9º O Conselho Municipal de Educação de Bento Gonçalves elaborará seu Regimento Interno, na forma da Lei.

Art. 10. Revoga-se a Lei Municipal nº 3.182, de 22 de fevereiro de 2002, a Lei Municipal nº 3.219, de 23 de maio de 2002, e a Lei Municipal nº 4.274, de 19 de dezembro de 2007.

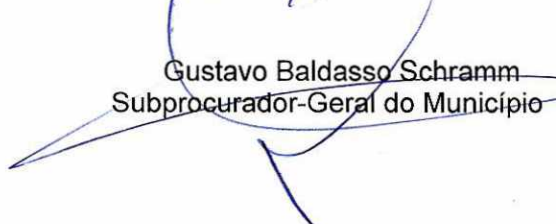
Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos dezoito dias do mês de março de dois mil e dezenove.

Registre-se e Publique-se.

Sidrei A. Machado Spassini
Procurador-Geral do Município


GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal


Gustavo Baldasso Schramm
Subprocurador-Geral do Município

Registrado (a) às fls. 49
e publicado (a)
Em 19/03/19